

AVULSO NÃO PUBLICADO
– PARECER DA CFT PELA
INCOMPATIBILIDADE E
INADEQUAÇÃO
FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.698-B, DE 2006 **(Do Sr. Beto Albuquerque)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul - UNINORTE; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. ANDREIA ZITO); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. JOÃO MATOS e relator-substituto: DEP. JORGINHO MALULY); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOÃO DADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD);

E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul - UNINORTE, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A UNINORTE terá estrutura multicampi e sede no Município de Passo Fundo.

Art. 2º A UNINORTE terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNINORTE, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos do seu Estatuto e das normas pertinentes.

Art. 4º A instalação da UNINORTE subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A motivação do projeto de lei que apresento segue o programa de expansão de vagas no ensino superior público, uma das prioridades do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Com esse objetivo, já foi criada pela atual gestão a Universidade Federal do Pampa, na região da Campanha e da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Da mesma forma, a instalação de uma Universidade pública federal na região Norte do Rio Grande do Sul suprirá uma demanda pelo ensino

superior de 368 mil jovens, atualmente, sem condições para estudar. Além disso, cobrirá um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Situado na região central do Planalto Médio, no norte do estado do Rio Grande Sul, o município de Passo Fundo, cidade sede da futura UNINORTE, foi elevado a condição de Capital Nacional da Literatura por lei aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 11.264, de 02/01/2006.

Passo Fundo teve na agropecuária a sua primeira grande força econômica. Com ela vieram investimentos na área de pesquisa e tecnologia (principalmente com a EMBRAPA), mecanização agrícola e produção de biodiesel, com a instalação da maior fábrica da América Latina. O município é um centro regional de 200 municípios, num raio de aproximadamente 180 quilômetros, que possui um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do estado, além de ferrovia e aeroporto com linha regular para São Paulo e Porto Alegre.

A criação de uma Universidade Federal no norte gaúcho é uma antiga reivindicação do Conselho de Desenvolvimento da Região da Produção, formada por 34 municípios. Além desse Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE), outros COREDES serão beneficiados com a nova instituição multicampi de ensino superior pública, a saber: COREDE do Botucaráraí, Serra, Nordeste, Norte, Médio Alto Uruguai, Noroeste Colonial, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste. O somatório de municípios que compõem estes 10 COREDES chega a expressivos 244 municípios, com uma população de aproximadamente dois milhões e setecentos mil habitantes.

Na Metade Norte do Rio Grande do Sul destacam-se importantes municípios (além do município sede, Passo Fundo) com os quais a UNINORTE deve dialogar (dentro de suas características multicampi), tais como: Erechim, Ijuí, Santo Ângelo, Cruz Alta, Lagoa Vermelha, Vacaria, Sananduva, Soledade e Santa Rosa, entre outros.

Por todas as demonstrações constantes do seu desenvolvimento e capacidade produtiva, a região norte do Rio Grande do Sul,

precisa de uma Universidade Federal a fim de formar os recursos humanos, produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento.

Tendo em vista essas considerações, apresentamos o presente projeto de lei, solicitando aos nobres Deputados apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado Beto Albuquerque

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº11.264, DE 2 DE JANEIRO DE 2006

Confere ao município de Passo Fundo o título de "Capital Nacional da Literatura".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, sede da Jornada Nacional de Literatura, fica declarado "Capital Nacional da Literatura".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de janeiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Deputado Beto Albuquerque propõe a criação de uma Universidade Federal no Norte do Estado do Rio Grande do Sul, com sede no Município de Passo Fundo.

Na sua justificção, o autor do projeto argumenta que o objetivo principal é o de suprir uma demanda pelo ensino superior de 368 mil jovens, os quais se encontram

atualmente sem condições de estudar. Ressalta, ainda, que além disso a nova unidade de ensino superior irá cobrir um vazio geográfico de instituições federais de ensino, hoje notadamente localizados na região metropolitana de Porto Alegre e na Metade Sul do Estado.

Tendo em vista estas necessidades, o autor entende ser de máxima importância a criação da Universidade Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Passo Fundo, que é hoje o Centro Regional de 200 municípios, num raio de aproximadamente 180 quilômetros, e possuidor de um dos mais importantes entroncamentos rodoviários do Estado, além de ferrovia e aeroporto com linha regular para São Paulo e Porto Alegre.

Ressalta, ainda o autor, que a criação da Universidade é uma antiga reivindicação do Conselho de Desenvolvimento da Região da Produção (COREDES), formada por 34 municípios. Além desse conselho Regional outros COREDES serão beneficiados com a nova instituição multi campi de ensino superior pública, a saber: COREDE de Botucaraí, Serra, Nordeste, Norte, Médio Alto Uruguai, Noroeste Colínical, Alto Jacuí, Missões e Fronteira Noroeste. O somatório de municípios que compõe este 10 COREDES chega a expressivos 244 municípios, com uma população de aproximadamente 2.700.000 habitantes.

Terminado o prazo regimental, nesta comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II VOTO DA RELATORA

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo, portanto, a esta Comissão Permanente a análise do presente Projeto de Lei, que julgo serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação, assim sendo, assiste razão ao ilustre Deputado Beto Albuquerque, quando propõe a criação, pelo Poder Executivo, da Universidade Federal no Norte do Estado do Rio Grande do Sul, com sede no Município de Passo Fundo, eis que comprovada a relevância socioeconômica da iniciativa.

Num País como o nosso, que apresenta marcantes diversidades físicas, socioculturais e econômicas e, ainda, por todas as demonstrações constantes do seu desenvolvimento e capacidade produtiva, a região Norte do Estado do Rio Grande do Sul, precisa de uma Universidade Federal, que será de suma importância, e que irá produzir conhecimento e as tecnologias necessárias para contribuir com o desenvolvimento regional.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República, consoante edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Portanto, voto favorável, no mérito, ao Projeto de Lei nº 7.698, de 2006, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Beto Albuquerque, uma vez que a matéria em exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso XVIII, alínea *p*, do Regimento Interno desta Casa.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2007

Deputada Andreia Zito
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.698/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Andreia Zito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Markezelli - Presidente, Sabino Castelo Branco e Wilson Braga - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Daniel Almeida, Edgar Moury, Edinho Bez, Eudes Xavier, Gorete Pereira, Manuela D'ávila, Marco Maia, Mauro Nazif, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Tadeu Filippelli, Tarcísio Zimmermann, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Eduardo Barbosa, Iran Barbosa e João Campos.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2007.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 05/09/07 desta Comissão, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e

acatei na íntegra o parecer, pela rejeição, do nobre Deputado João Matos, como segue:

" Pelo projeto de lei em apreço, pretende seu Autor que o Poder Executivo seja autorizado a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, com sede no Município de Passo Fundo e configuração *multicampi*.

A proposição confere ainda autorização para que o Poder Executivo crie os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Os objetivos previstos para a nova instituição são os tipicamente relativos às universidades, abrangendo o ensino, a pesquisa e extensão. Sua estrutura organizacional e forma de funcionamento deverão ser definidas em seu estatuto e demais normas pertinentes. Finalmente, sua instalação estará condicionada às prévias dotações no orçamento da União.

A proposição já recebeu parecer favorável da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião do dia 23 de maio do corrente ano.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

A ampliação das oportunidades de acesso à educação superior pública de qualidade é um imperativo no contexto das políticas educacionais. Em um Estado das dimensões do Rio Grande do Sul, faz todo sentido propugnar a expansão da rede de instituições mantidas pela União.

Embora já contando com quatro importantes universidades federais, que são as do Rio Grande do Sul, de Pelotas, de Santa Maria e do Rio Grande; assistindo ao processo de implantação de uma quinta, a Universidade Federal do Pampa; e dispondo também da Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre, há ainda amplas regiões e grandes contingentes populacionais que não se encontram de fato atendidos.

Tal é o caso da região do Norte do Estado, que se pretende contemplar com a instituição considerada no projeto de lei em exame. Como bem salienta sua justificação, a região a ser beneficiada apresenta elevado potencial de desenvolvimento e capacidade produtiva, requerendo a formação de pessoal de nível superior capaz de imprimir-lhe dinamismo e sustentabilidade.

O surgimento dessa nova universidade federal poderá beneficiar diretamente um conjunto que reúne 244 Municípios, com uma população de dois milhões e setecentos mil habitantes.

Esta Comissão, contudo, recentemente revalidou Súmula de Recomendação aos Relatores, sugerindo que, no caso de projetos autorizativos de criação de instituições de ensino, o pronunciamento seja no sentido de sua transformação em Indicação ao Poder Executivo.

Enfim, quanto ao mérito, a iniciativa deve ser reconhecida. Quando à melhor forma para seu encaminhamento, cabe dar a ela seguimento como uma Indicação desta Comissão.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 7.698, de 2006, e pelo encaminhamento da proposta sob a forma da Indicação anexa, dirigida ao Senhor Ministro da Educação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO MATOS

Relator

.REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura requer a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOÃO MATOS
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2007

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação da Universidade
Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A ampliação das oportunidades de acesso à educação superior pública de qualidade é um imperativo no contexto das políticas educacionais. Em um Estado das dimensões do Rio Grande do Sul, faz todo sentido propugnar a expansão da rede de instituições mantidas pela União.

Embora já contando com quatro importantes universidades federais, que são as do Rio Grande do Sul, de Pelotas, de Santa Maria e do Rio Grande; assistindo ao processo de implantação de uma quinta, a Universidade Federal do Pampa; e dispondo também da Faculdade de Ciências Médicas de Porto Alegre, há ainda amplas regiões e grandes contingentes populacionais que não se encontram de fato atendidos.

Tal é o caso da região do Norte do Estado. Por iniciativa do Senhor Deputado Beto Albuquerque, chegou à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o projeto de lei nº 7.698, de 2006, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul - UNINORTE”, com sede no Município de Passo Fundo.

Como bem salienta sua justificação, a região a ser beneficiada apresenta elevado potencial de desenvolvimento e capacidade produtiva, requerendo a formação de pessoal de nível superior capaz de imprimir-lhe dinamismo e sustentabilidade. O surgimento dessa nova universidade federal beneficiará diretamente um conjunto que pode chegar a 244 Municípios, reunindo uma população de dois milhões e setecentos mil habitantes.

Esta Comissão, contudo, recentemente revalidou Súmula de Recomendação aos Relatores, orientando que, no caso de projeto autorizativo de criação de instituição de ensino, uma vez constatada a relevância da iniciativa, e embora rejeitando-a sob a forma de projeto de lei, a Comissão se pronuncie afirmativamente por meio de Indicação ao Poder Executivo.

Tal é o caso da criação da UNINORTE. Esta Comissão sugere, de modo enfático, que o Ministério da Educação acate a proposta apresentada pelo ilustre Deputado Beto Albuquerque e, reconhecendo o seu mérito, adote as necessárias providências para a criação e instalação da Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado JOÃO MATOS
Relator”

Deputado **JORGINHO MALULY**
Relator-Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.698-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado João Matos, e do relator-substituto, Deputado Jorginho Maluly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan

Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Elcione Barbalho, Eliene Lima e Elismar Prado.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.698, de 2006, pretende autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Norte do Rio Grande do Sul – UNINORTE, com sede no município de Passo Fundo, e o objetivo de oferecer cursos de nível superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada naquele Comitê e rejeitada neste último.

Na Comissão de Finanças e Tributação, onde a proposição será analisada quanto à adequação orçamentária e financeira, não foram oferecidas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO 2009):

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflita com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - *É incompatível e inadequada a proposição, inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.*

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011 vigente, constata-se que não existe ação específica para implantação da UNINORTE no Programa 1073 – Brasil Universitário. No autógrafo do PPA 2008-2011, embora constasse a ação “7G73 – Implantação da Universidade do Norte do Rio Grande do Sul – Uninorte”, com valor total estimado em R\$ 71.010.000,00 (setenta e um milhões e dez mil reais), cumpre ressaltar que tal programação foi objeto de veto apostado pelo Poder Executivo quando da sanção da Lei nº 11.653/08 (PPA 2008-2011) pelo Presidente da República.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 7.698, de 2006 .

Sala das Sessões, em 18 de março de 2009.

Deputado João Dado

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.698-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado João Dado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Vicentinho Alves, Virgílio Guimarães, João Oliveira, Leonardo Quintão, Maurício Quintella Lessa, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro e Zonta.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado VIGNATTI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
